Lei N.º 828
De 21 de setembro de 2017.

Altera artigo 19, da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica criado o seguinte cargo, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecido pela Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011:

Quantidade	**Denominação da FG**	**Padrão CC**	**Código**
01	*Diretor do Departamento de Esportes e Lazer*	*CC 03*	*FG 03*

Art. 2º Em decorrência da criação do cargo constante no artigo 1º desta Lei, fica alterado o artigo 19º da Lei Municipal n. 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19: É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

N.º de Cargos	Denominação	Padrão	Carga Horária Semanal
01	Assessor Jurídico	05	20h
01	Chefe de Oficina	04	43h20min
01	Chefe de Serviços Gerais	01	43h20min
01	Chefe do Setor da Indústria, Comércio e Serviços	02	35h
01	Chefe do Setor Pedagógico	03	20h
01	Chefe do Setor Administrativo da Educação	02	35h
01	Chefe do Setor de Produção Primária	02	35h
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	04	35h
01	Chefe do Setor de Serviços de Água e Esgoto	03	43h20min
01	Chefe do Setor de Serviços de Eletricidade	03	43h20min

01	Chefe do Setor de Trânsito	02	43h20min
01	Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	04	35h
01	Diretor do Departamento de Cultura	04	35h
01	**Diretor do Departamento de Esportes e Lazer**	**03**	**24h**
01	Diretor do Departamento de Finanças e Tributação	04	35h
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agricultura	03	43h20min
01	Dirigente da Divisão de Compras	04	35h
01	Dirigente da Divisão de Licitações	04	35h
01	Motorista do Prefeito	02	35h
06	Secretário Municipal	Subsídio	-

Parágrafo segundo: As especificações do cargo de comissão criado através da Presente Lei, contendo a síntese dos deveres, atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, são as que constam do "Anexo Único" da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal no respectivo exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

ALOISIO RISSI
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.

Anexo Único

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC – 03 FG- 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição: dirigir, planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação da prática esportiva e de lazer; organizar e executar o calendário de realizações esportivas, bem como fiscalizar o seu cumprimento; controlar, guardar, conservar e manter sob sua direção todo o material esportivo; realizar, promover torneios, campeonatos e competições esportivas de modalidades diversas com participação geral, e, em particular de escolas da rede municipal; dirigir, incentivar e coordenar equipes que possam desenvolver projetos voltados ao esporte e lazer, orientando e determinando os procedimentos; dirigir, planejar o desenvolvimento de jogos recreativos, tais como: futsal feminino, futsal masculino em suas diversas categorias, futebol de campo, artes marciais; incentivar a criação de espaços esportivos, utilizando parques municipais para fins de recreação, esporte e lazer; dirigir e desenvolver tarefas esportivas e de lazer que possam vir de encontro as mais diversas faixas etárias; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar competências afins.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 24h (vinte e quatro horas);

Requisitos para Provimento:
a)Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;